



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 042/2010**

**PROCESSO Nº 00051.000049/2010-47**

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### **1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada em consultoria para a prestação de serviços técnicos ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA, conforme especificação e condições estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

### **2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 16/06/2010

**HORÁRIO:** 9h30

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### **3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

**a)** estabelecidas no País, que satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e condições deste edital e anexos;

b) previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;

d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

e) estrangeiras que não funcionem no País.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento do valor total do item.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h30 do dia 16 de junho de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta ou não a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**5.10** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

**5.11** A proposta de preço do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, **no prazo de até 2 horas** em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.11.1** Especificação clara e completa do serviço, observada a mesma especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição de induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.11.2** Preços unitário (custo/hora) e total de todos os itens que compõem o grupo, sob pena de desclassificação da proposta se houver algum item sem cotação, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.

**5.11.3** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.4** Declaração expressa de estar incluído no preço proposto todos os impostos, taxas, fretes, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.11.5** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**5.11.6** Razão social, CNPJ, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.11.7** Meios de comunicação disponíveis, para contato, como, por exemplo, telefone, fax, e-mail etc; e

**5.11.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social ou procuração**).

**5.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.13** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.14** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

**5.15** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.16** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.17** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h30 do dia 16 de junho de 2010**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 042/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência do item constante do **item 4 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** no caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inexistência e/m seu quadro de pessoal de menores, cadastrados no sistema Comprasnet, o licitante deverá apresentar ainda:

**9.3.1** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do art. 1º da IN SLTI Nº 2, de 16 de setembro de 2009, Anexo – III do edital.

**9.3.2** Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que o licitante teve aptidão e bom desempenho na prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**9.3.3** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.3.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.4** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2 e 9.3.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.6** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.7** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**.

**9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 042/2010**

**9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **11 de junho de 2010**.

**10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. ESCLARECIMENTOS**

**11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 10 de junho de 2010**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

## **12. RECURSOS**

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

**12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

### **13 AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000949; Natureza de Despesa – ND 3390.39.**

**14.2** O valor total estimado da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

### **15. PRAZO, FORMA E LOCAL PARA ENTREGA DO SERVIÇO**

**15.1.** Os produtos dos serviços objeto deste Edital deverão se disponibilizados em meio físico (uma cópia) e digital (enviado por correio eletrônico para [secret@planalto.gov.br](mailto:secret@planalto.gov.br)), editado e revisado, nos prazos estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**15.2** Todos os produtos deverão ser entregues na Secretaria Executiva do CONSEA, no Palácio do Planalto, Anexo I Térreo, sala C-2 – Brasília – DF.

### **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1** O Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010.

### **17. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**17.1.1** Cumprir todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**17.1.2** Designar um diretor para os trabalhos objeto desse Edital, o qual deverá se responsabilizar pela comunicação, articulação e entendimento com a Secretaria Executiva do CONSEA, inclusive em questões relativas a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços contratados e aprovação dos produtos apresentados.

**17.1.3** Desenvolver estratégias para garantir a consecução dos serviços objeto deste Edital.

**17.1.4** Informar a Secretaria Executiva do CONSEA sobre suas estratégias implementação do trabalho.

**17.1.5** Dispor de profissionais capacitados e qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, para a perfeita execução dos serviços.

**17.1.6** Apresentar curriculum vitae de seus consultores e comprovante de publicação técnica/científica sobre o tema Segurança Alimentar e Nutricional, Soberania Alimentar ou Direito Humano à Administração Adequada.

**17.1.7** Informar ao Gestor do Contrato os nomes de cada profissional que estará prestando o serviço.

**17.1.8** Dispor de meios próprios de transporte para o devido atendimento das suas obrigações contratuais.

**17.1.9** Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina no trabalho, e tornar as providências caso ocorra algum sinistro com os seus funcionários no desempenho das atividades.

**17.1.10** Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento ininterrupto dos serviços seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros análogos.

**17.1.11** Atender prontamente a toda reclamação que porventura ocorra, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**17.1.12** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

**17.1.13** Indenizar qualquer prejuízo causado à Administração, em decorrência da execução do contrato, por seus empregados ou pressupostos, reparando os danos causados.

**17.1.14** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**17.1.15** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Edital.

## **17.2 Caberá à Presidência da República:**

**17.2.1** Avaliar, por intermédio do Gestor do Contrato, a execução do serviço, em conformidade com o item 4 do Termo de Referência.

**17.2.2** Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso nas dependências da Presidência da República.

**17.2.3** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

**17.2.4** Solicitar a substituição de profissionais da licitante vencedora, quando forem consideradas incompatíveis com o trabalho almejado.

**17.2.5** No caso de suspensão/cancelamento de quaisquer dos serviços mencionados no item 4 do Termo de Referência, a Presidência da República exime-se do pagamento do serviço previsto.

**17.2.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

**17.2.7** Notificar o licitante vencedor, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução do contrato, fixando prazo para a correção.

**17.2.8** Efetuar os pagamentos nas condições, tempo e preços pactuados.

## 18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**18.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

**18.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 22.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**18.2.1** O prazo de que trata o **subitem 18.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**18.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**18.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.2** deste edital.

**18.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**18.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**18.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 19. FISCALIZAÇÃO

**19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 20. REAJUSTE

**20.1** O preço do serviço de consultoria não será reajustado durante o período de vigência contratual.

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, de acordo com o item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança,

**21.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**21.1.2** Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 21.1** e **21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**21.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**21.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**21.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**21.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da Taxa anual = 6%

**21.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**21.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**21.6** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**21.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**21.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 22. SANÇÕES

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- c)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f)** advertência.

**22.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**22.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**22.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**22.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** cancelar a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**23.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**23.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**23.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)** por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/casacivil](http://www.presidencia.gov.br/casacivil).

**23.15** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Planilha de Composição de Preços;

**c) Anexo III** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**d) Anexo IV** - Minuta de Contrato.

**23.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**23.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 04 de junho de 2010.

**GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO**

Pregoeiro – Casa Civil/PR



## ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 042/2010

PROCESSO Nº 00051.000049/2010-47

### Termo de Referência

#### 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, tem como uma das suas principais atribuições propor, a partir das deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, além de articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano. Para tanto, desenvolve, entre outras atividades, análise técnica e produção de documentos que traduzam a condição da realização do direito humano à alimentação adequada no Brasil.

De acordo com inciso IX do Decreto nº 6272, de 23 de novembro de 2007, compete ao CONSEA zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade e, conforme a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, artigo 11, Inciso II, alínea “b”, também é sua responsabilidade propor ao Poder Executivo Federal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Diante disso, a elaboração do relatório de monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada no Brasil e com vistas a implementar um Subsistema Nacional de Indicadores e Monitoramento da Segurança Alimentar e Nutricional é elemento fundamental para o cumprimento dessas atribuições e para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

#### 3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

##### 3.1. Objetivo Geral

Prestar assessoria técnica para a elaboração de um relatório de monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada e saudável no Brasil com vistas a dar início à implementação do Subsistema Nacional de Indicadores e Monitoramento da Segurança

Alimentar e Nutricional, vinculado ao SISAN.

### 3.2. Objetivos Específicos

a) Coletar dados e subsídios setoriais e inter-setoriais com vistas a consolidar relatório de monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada e saudável no Brasil, a partir das contribuições dos atores/setores indicados pelo CONSEA;

b) Elaborar conteúdos do relatório não relacionados à setor específico, tais como: apresentação, introdução, índice, conclusão, referências e anexos;

c) Organizar e coordenar junto a todos os colaboradores o processo de elaboração do relatório, participando de todas as fases de sua elaboração, incluindo 8 (oito) horas de reunião por mês em Brasília.

### 3.3. Produtos

Os serviços de assessoria especializada objeto deste Termo de Referência serão comprovados e remunerados com base na contra entrega dos produtos listados abaixo:

- **Produto 1:** Documento que apresente os resultado da revisão da situação dos indicadores (inclusive os das ações e programas) citados no Anexo I deste Termo de Referência;
- **Produto 2:** Primeira versão do Relatório de Monitoramento da Realização do Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil;
- **Produto 3:** Versão final do Relatório de Monitoramento da Realização do Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil, incluindo a revisão ortográfica e gramatical de seu conteúdo, bem como a diagramação do documento.

### 3.4. Supervisão

O acompanhamento e supervisão dos trabalhos, bem como a aprovação dos produtos apresentados pela licitante, ficarão a cargo da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

## **4 – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**

A base de cálculo da presente planilha de custo consiste na organização dos três produtos supracitados

### **LOTE ÚNICO**

Especificação do Serviço	Custo/Hora (R\$)	Quant. Horas	Custo Total (R\$)
	(a)	(b)	(a x b)
Produto 1	100,00	100	10.000,00
Produto 2	100,00	150	15.000,00
Produto 3	100,00	200	20.000,00

Revisão de texto do relatório final			3.000,00
Diagramação do relatório final			6.000,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>		450	<b>54.000,00</b>

O serviço precisa ser em lote único, pois, além de serem produtos relacionados entre si, se for mais de uma instituição poderá haver atraso na entrega dos produtos.

## **5 – CUSTO TOTAL ESTIMADO**

O valor total estimado do serviço é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. Este valor decorre de pesquisa de preço realizada no mercado, conforme propostas comerciais.

## **6 – FORMA DE PAGAMENTO e CRONOGRAMA**

Para cada produto deverá ser emitida Nota Fiscal. Dessa forma, o cronograma de desembolso será o seguinte:

- 20% na contra entrega do Produto 1. **Prazo:** 30 dias após a assinatura do contrato;
- 30% na contra entrega do Produto 2. **Prazo:** 60 dias após a assinatura do contrato;
- 50% na contra entrega do Produto 3. **Prazo:** 120 dias após a assinatura do contrato.

O pagamento será realizado até o 15º dia após o ateste do serviço, pelo Gestor do Contrato, encaminhado o documento fiscal à área financeira e creditado o valor em favor da contratada, através de ordem bancária em qualquer agência bancária indicada na proposta e no documento fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, praça e número da conta corrente (pessoa jurídica – mesmo CNPJ da nota fiscal).

## **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente contratação correrá por conta de dotações orçamentárias da Casa Civil, Programa de Trabalho 04122100649010001, funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

## **8 – PRAZO, FORMA E LOCAL PARA ENTREGA DO SERVIÇO**

Os produtos dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser

disponibilizados em meio físico (uma cópia) e digital (*enviado por correio eletrônico para [secret.consea@planalto.gov.br](mailto:secret.consea@planalto.gov.br)*), editado e revisado, nos prazos estabelecidos no item 6 deste Termo.

Todos os produtos deverão ser na Secretaria Executiva do CONSEA, no Palácio do Planalto Anexo I Térreo Sala C-2 – Brasília/DF.

## **09 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

- A instituição proponente designará um diretor para os trabalhos objeto desse Termo de Referência, o qual deverá se responsabilizar pela comunicação, articulação e entendimento com a Secretaria Executiva do CONSEA, inclusive em questões relativas a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços contratados e aprovação dos produtos apresentados;
- A licitante deverá desenvolver estratégias para garantir a consecução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- A Secretaria Executiva do CONSEA deverá ser informada, pela licitante, sobre suas estratégias implementação do trabalho.
- Dispor de profissionais capacitados e qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, para a perfeita execução dos serviços;
- Informar ao Gestor do Contrato os nomes de cada profissional que estará prestando o serviço;
- Dispor de meios próprios de transporte para o devido atendimento das suas obrigações contratuais;
- Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina no trabalho, e tornar as providências caso ocorra algum sinistro com os seus funcionários no desempenho das atividades;
- Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento ininterrupto dos serviços seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros análogos;
- Atender prontamente a toda reclamação que porventura ocorra, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;
- Indenizar qualquer prejuízo causado à Administração, em decorrência da execução do contrato, por seus empregados ou pressupostos, reparando os danos causados;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência.

## **10 – OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

- Avaliar, por intermédio do Gestor do Contrato, a execução do serviço, em conformidade com o item 4 deste Termo de Referência;
- Fornecer crachá de identificação aos empregados da licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso nas dependências da Presidência da República;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- Solicitar a substituição de profissionais da licitante vencedora, quando forem consideradas incompatíveis com o trabalho almejado;
- No caso de suspensão/cancelamento de quaisquer dos serviços mencionados no item 4 deste Termo de Referência, a Presidência da República exime-se do pagamento do serviço previsto.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- Notificar a licitante vencedora, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução do contrato, fixando prazo para a correção;
- Efetuar os pagamentos nas condições, tempo e preços pactuados.

## **11 – SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

1) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência a 30(trinta) dias.

2) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da aquisição, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da aquisição, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da aquisição por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

5) advertência.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.

Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **12 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- Os serviços serão solicitados à Instituição Contratada por intermédio do Gestor do Contrato;
- Após a entrega dos produtos, comprovante da prestação dos serviços, e aprovação pela Secretaria do CONSEA, o Gestor do Contrato atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento;
- Os serviços definidos neste Termo de Referência deverão ser executados por instituição com capacidade técnica e experiência com o tema da Segurança Alimentar e Nutricional na perspectiva dos direitos humanos. Devido ao alto grau técnico profissional exigido e a relevante importância para o CONSEA da perfeita execução dos serviços solicitados, faz-se necessário que as licitantes comprovem aptidão para a realização dos serviços objeto desta licitação, por meio de um atestado de capacidade técnica, *currilucum vitae* de seus consultores e comprovante de publicação técnica/científica sobre o tema Segurança Alimentar e Nutricional, Soberania Alimentar ou Direito Humano à Alimentação Adequada;
- Faz-se necessária a apresentação do atestado de capacidade técnica em função dos produtos serem muito específicos no tema de monitoramento de indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Os trabalhos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas em vigor.

### 13 – VIGÊNCIA

O contrato terá de vigência até 31/12/2010.

Brasília, 15 de abril de 2010.



**Renato S. Maluf**  
Presidente do CONSEA

## APÊNDICE - MATRIZ DE INDICADORES A SEREM MONITORADOS

A partir de modelos causais, foi desenvolvida uma matriz para seleção, análise e discussão dos indicadores de monitoramento da realização progressiva do DHAA, no contexto da SAN no país. Esta matriz foi construída a partir de amplo processo de consulta aos setores governamentais envolvidos com políticas relacionadas à SAN e também por exaustivo exercício intersetorial, dado o caráter multidimensional da SAN e seus determinantes. Importante ressaltar que, visando a monitorar aspectos qualitativos da disponibilidade e do acesso aos alimentos foi construída uma lista de referência dos alimentos mais consumidos pela população<sup>1</sup> os quais serão monitorados quanto a aspectos de produção, disponibilidade interna, variação de preços, entre outros.

Os principais critérios adotados para construção desta matriz foram:

- A definição de todas as dimensões que explicam a segurança alimentar e nutricional enquanto fenômeno e os seus desfechos;
- Os indicadores devem ser selecionados a partir de indicadores já existentes nos sistemas de monitoramento das instituições envolvidas, bem como ser, idealmente, de produção sistemática e já incorporada na rotina;
- Os indicadores devem provir de fontes confiáveis, já sistematizadas, com periodicidade pré-estabelecida e sustentáveis do ponto de vista institucional e orçamentário;
- Possibilitar a desagregação por renda, território, gênero, raça e etnia;
- Ser de fácil entendimento pelo público em geral;
- Ter transparência na sua formulação e expressão, bem como facilitar o controle social.

São sete as dimensões selecionadas para a matriz, escolhidas a partir do estudo de modelos causais da SAN, são:

1. Produção de Alimentos;
2. Disponibilidade de alimentos;
3. Renda/Condições de Vida;
4. Acesso à alimentação;
5. Saúde e acesso à serviços de saúde;
6. Educação;
7. Políticas Públicas relacionadas a SAN.

O quadro a seguir apresenta um resumo da matriz de indicadores selecionados:

Dimensão/Indicador	Fontes
<b>1. Produção de alimentos</b>	
1.1. Produção de alimentos	IBGE/PAM e CONAB
<b>Alimentos a serem monitorados</b>	
<b>Cereais e derivados:</b> arroz processado, pão francês (farinha para panificação), farinha de trigo, macarrão (farinha para massa), milho, fubá de milho, biscoitos doces, biscoitos salgados. <b>Feijão. Carnes:</b> carne bovina, frango, carne suína, pescados e ovos. <b>Leite</b>	
<b>2. Disponibilidade de alimentos:</b>	
2.1. Disponibilidade interna para consumo humano	CONAB - alguns dados da produção são do IBGE
2.2. Calorias disponíveis <i>per capita</i> em nível nacional.	FAO
2.3. Volume comercializado de Frutas, verduras e legumes, por produto	CONAB/PRO HORT
<b>3. Renda/Acesso e Gasto com alimentos</b>	
3.1. % gastos das famílias com alimentação total	IBGE/POF
3.1.1. % de Gastos das famílias com alimentação no domicílio	IBGE/POF
3.1.2. % de Gastos das famílias com alimentação fora do domicílio	IBGE/POF
3.1.3. % de aquisição não monetária de alimentos	IBGE/POF

<sup>1</sup> Segundo dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) realizada pelo IBGE, em 2002-2003.



3.4 Índice de Gini da distribuição do rendimento mensal dos domicílios particulares permanentes, com rendimento.	IBGE/PNAD
3.5 Renda domiciliar per capita	IBGE/PNAD/POF/PME
3.6 Salário mínimo deflacionado pelo INPC alimentação e bebidas	IBGE
3.7 Nível da ocupação na semana de referência das pessoas de 10 anos ou mais de idade.	IBGE/PNAD
<b>4. Acesso à Alimentação Adequada</b>	
4.1. Consumo alimentar médio de macro e micronutrientes per capita	IBGE/POF 2008-2009 e MS
4.1.1. Consumo alimentar médio de macro e micronutrientes no domicílio, <i>per capita</i>	IBGE/POF 2008-2009 e MS
4.1.2. Consumo alimentar médio de macro e micronutrientes fora do domicílio, <i>per capita</i>	IBGE/POF e MS
4.2. % de macronutrientes no total de calorias na alimentação domiciliar	IBGE/POF
4.3. Quantidades físicas per capita (em kg) adquiridas de alimentos para consumo no domicílio	IBGE/POF
4.4. % de domicílios com insegurança alimentar no total de domicílios, por tipo de insegurança alimentar.	IBGE/PNAD e PNDS
<b>5. Saúde e acesso à serviços de saúde</b>	
5.1. Índices antropométricos para todas as etapas do curso da vida	
5.1.1. Desnutrição em crianças menores de 5 anos (Indicador 4 da meta 2 dos ODM)	IBGE/POF e SISVAN/MS, sendo que a fonte SISVAN informa população usuária da atenção básica do SUS SISVAN Indígena - FUNASA
5.1.2. Estado Nutricional das crianças menores de 5 anos participantes do Bolsa Família. Só BF? verificar também com FUNASA	SISVAN/MS módulo Bolsa Família
5.1.3. Estado Nutricional dos Adolescentes - 10 até 19 anos	IBGE/POF e SISVAN/MS, sendo que a fonte SISVAN informa população usuária da atenção básica do SUS.
5.1.4. Estado Nutricional dos Adultos - 20 anos até 59 anos	SISVAN/MS, sendo que a fonte SISVAN informa população usuária da atenção básica do SUS. SISVAN Indígena (FUNASA).
5.1.5. Estado Nutricional de Gestantes	SISVAN/MS, sendo que a fonte SISVAN informa população usuária da atenção básica do SUS. SISVAN Indígena (FUNASA).
5.2. Baixo peso ao nascer	SINASC MS (SVS)
5.3. Prevalência do Aleitamento Materno	SIAB MS(SAS/DAB) e PNDS SISVAN Indígena
5.4. Acesso ao Pré-Natal	SINASC MS (SVS)
5.5. Taxa de Mortalidade Infantil	SIMMS(SVS) SISVAN indígena
5.6. Prevalência da anemia ferropriva	PNDS (MS) SISVAN Indígena
5.6.1. Monitoramento da Fortificação das Farinhas com ácido fólico e ferro	ANVISA, vigilâncias Sanitárias estaduais e Lacen.

5.7. Prevalência da hipovitaminose A	PNDS
5.8.1. Monitoramento da Fortificação do Sal com iodo	ANVISA, vigilâncias Sanitárias estaduais e Lacen.
5.9. Alimento seguro	
5.9.1 Contaminação de alimentos por agrotóxicos -Porcentagem de amostras irregulares	ANVISA, vigilâncias Sanitárias estaduais e LACENS
5.9.2 Monitoramento de resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal	ANVISA, vigilâncias Sanitárias estaduais e LACENS
5.10 Saneamento básico	
5.10.1 Percentual de domicílios atendidos por rede geral de abastecimento de água no total de domicílios particulares permanentes	IBGE/PNAD
5.10.2 Percentual de domicílios atendidos por serviço de coleta de lixo no total de domicílios particulares permanentes	FUNASA/SISAB - informações detalhadas para áreas indígenas, quilombolas e pequenos municípios.
5.10.3 Percentual de domicílios dotados de esgotamento sanitário por rede de esgoto ou fossa séptica no total de domicílios particulares permanentes.	
<b>Água e Saneamento nas escolas</b>	
Número de Escolas de Educação Básica que possuem (e não possuem) abastecimento de água	Inep/DTDIE
N.º de Escolas de Educação Básica que possui (e não) esgoto sanitário	Inep/DTDIE
<b>6. Educação</b>	
6.1 Número médio de anos de estudos das pessoas de referência dos domicílios, de 10 anos ou mais de idade. Distribuição das pessoas de referência dos domicílios, 10 anos ou mais de idade, por grupos de anos de estudo.	IBGE/PNAD
6.2. Taxa de analfabetismo de todas as pessoas de 15 anos e +	IBGE/PNAD
6.3. Percentagem de crianças que não freqüentavam escola na população de 5 a 17 anos de idade	IBGE/PNAD

O quadro a seguir apresenta a lista de políticas públicas sugerida para o monitoramento, a partir dos princípios do DHAA:

<b>Políticas Públicas que promovem a SAN</b>
<b>Dimensão 1 e 2: Produção/Disponibilidade de Alimentos</b>
<b>1. PRONAF</b>
1.1. - Crédito-investimento
1.2. - Crédito - custeio
1.3 - Seguro da Agricultura Familiar
1.4 - Garantia Safra
<b>2 - Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar</b>
<b>3 - Garantia de Preços Mínimos/ Formação de Estoques</b>
<b>4 - Pro-hort</b>
<b>5 - Reforma Agrária</b>
5.1 - Cadastro, Seleção e Homologação de Famílias Beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária
5.2 - Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária
5.3 - Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas
<b>6 - Agroecologia</b>
<b>7 - Pesca e Aquicultura</b>
7.1 - Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva

Pesqueira
7.2 - Implantação de Terminal Pesqueiro
7.3 - Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aquícola
7.4 Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal
<b>Dimensão 3: Renda/Acesso e Gasto com Alimentos</b>
<b>8. Bolsa Família</b>
<b>9. Benefício de Prestação Continuada</b>
<b>10. Previdência Social (Benefícios Previdenciários) &lt; ou = 1sm</b>
<b>11. Salário Mínimo</b>
<b>Dimensão 4: Acesso à Alimentação Adequada</b>
<b>12. Programa Nacional de Alimentação Escolar</b>
<b>13. Programa Acesso à Alimentação</b>
13.1 - Distribuição de Alimentos a Grupos Específicos
13.2 - Restaurantes Populares
13.3 - Cozinhas Comunitárias
13.4 - Bancos de Alimentos
13.5 - Cisternas
13.6 - Acesso à Água para Produção de Alimentos para o Autoconsumo
<b>14. Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)</b>
<b>Dimensão 5: Saúde e acesso a serviços de saúde</b>
<b>15 - Suplementação de Ferro</b>
<b>16 - Suplementação da Vitamina A</b>
<b>17 - Promoção de Hábitos de Vida e de Alimentação Saudável para a Prevenção das Obesidades e das Doenças Crônicas Não-Transmissíveis</b>
<b>18 - Bolsa Família/Condicionabilidade de Saúde</b>
<b>19 - Saúde da Família</b>
<b>20 - Agentes Comunitários de Saúde</b>
<b>21 - Cobertura Vacinal no Primeiro Ano de Vida</b>
<b>Dimensão 6: Educação</b>
<b>22. Bolsa Família/ Condicionabilidade de Educação</b>
<b>23- Combate ao Analfabetismo</b>
<b>24. Política de Educação Básica</b>
<b>Dimensão 7: Populações Tradicionais</b>
<b>25. Comunidades Tradicionais</b>
<b>26. Regularização das terras quilombolas</b>
<b>27. Carteira Indígena</b>
<b>28. Regularização fundiária de terras indígenas</b>

## ANEXO II

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 042/2010

#### PROCESSO Nº 00051.000049/2010-47

#### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 042/2010

Data de Abertura: ..... de ..... de 2010

#### LOTE ÚNICO

Especificação do Serviço(*)	Custo/Hora (R\$)	Quant. Horas	Custo Total (R\$)
	(a)	(b)	(a x b)
Produto 1	100,00	100	
Produto 2	100,00	150	
Produto 3	100,00	200	
Revisão de texto do relatório final			
Diagramação do relatório final			
<b>TOTAL ESTIMADO</b>		450	

\* Conforme subitem 3.3 do termo de Referência

#### 1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.2 Prazo de entrega de ( ) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

#### 2. Declaração:

2.1 Declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

#### 3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Banco:

E-mail

Agência:

Fax:

Conta-Corrente:

**4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

**ANEXO III**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 042/2010**

**PROCESSO Nº 00051.000049/2010-47**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF  
(Nome do representante da licitante)  
nº \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) (estado civil)  
\_\_\_\_\_, representante  
(profissão) (cargo que ocupa na empresa)

devidamente constituído da \_\_\_\_\_,  
(nome da empresa)  
CNPJ \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_  
(endereço completo)

doravante denominada licitante, para fins do disposto no subitem 9.3.1 do edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 042/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 042/2010, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 042/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 042/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 042/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 042/2010, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 042/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 042/2010, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 042/2010, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Presidência da República antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do declarante)

## ANEXO IV

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 042/2010

PROCESSO Nº 00051.000049/2010-47

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA.....**

**PROCESSO Nº 00051.000049/2010-47**

**CONTRATO Nº /2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., CEP: ....., telefone nº (....) ..... / fax nº (....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 42/2010, consoante consta do Processo nº 00051.000049/2010-47, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto prestação de serviços técnicos ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA, conforme especificações constante neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 042/2010 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FORMA E LOCAL PARA ENTREGA DO SERVIÇO

1) Os produtos dos serviços objeto deste Contrato deverão se disponibilizados em meio físico (uma cópia) e digital (enviado por correio eletrônico para [secret@planalto.gov.br](mailto:secret@planalto.gov.br)), editado e revisado, nos prazos estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2) Todos os produtos deverão ser entregues na Secretaria Executiva do CONSEA, no Palácio do Planalto, Anexo I Térreo, sala C-2 – Brasília – DF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes deste Contrato.
- 2) Designar um diretor para os trabalhos objeto deste Contrato, o qual deverá se responsabilizar pela comunicação, articulação e entendimento com a Secretaria Executiva do CONSEA, inclusive em questões relativas a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços contratados e aprovação dos produtos apresentados.
- 3) Desenvolver estratégias para garantir a consecução dos serviços objeto deste Contrato.
- 4) Informar a Secretaria Executiva do CONSEA sobre suas estratégias implementação do trabalho.
- 5) Dispor de profissionais capacitados e qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, para a perfeita execução dos serviços.
- 6) Apresentar curriculum vitae de seus consultores e comprovante de publicação técnica/científica sobre o tema Segurança Alimentar e Nutricional, Soberania Alimentar ou Direito Humano à Administração Adequada.
- 7) Informar ao Gestor do Contrato os nomes de cada profissional que estará prestando o serviço.
- 8) Dispor de meios próprios de transporte para o devido atendimento das suas obrigações contratuais.
- 9) Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina no trabalho, e tornar as providências caso ocorra algum sinistro com os seus funcionários no desempenho das atividades.
- 10) Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento ininterrupto dos serviços seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros análogos.
- 11) Atender prontamente a toda reclamação que porventura ocorra, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 12) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.
- 13) Indenizar qualquer prejuízo causado à Administração, em decorrência da execução do contrato, por seus empregados ou pressupostos, reparando os danos causados.
- 14) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato.
- 15) Manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 42/2010.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:



- 1) Avaliar, por intermédio do Gestor do Contrato, a execução do serviço, em conformidade com o item 4 do Termo de Referência.
- 2) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 4) Solicitar a substituição de profissionais da **CONTRATADA**, quando forem consideradas incompatíveis com o trabalho almejado.
- 5) No caso de suspensão/cancelamento de quaisquer dos serviços mencionados no item 4 do Termo de Referência, a **CONTRATANTE** exime-se do pagamento do serviço previsto.
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** com relação ao objeto deste Contrato.
- 7) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução do contrato, fixando prazo para a correção.
- 8) Efetuar os pagamentos nas condições, tempo e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA**

1) Para cada produto deverá ser emitida Nota Fiscal. Dessa forma, o cronograma de desembolso será o seguinte:

- 20% na contra entrega do Produto 1. **Prazo:** 30 dias após a assinatura do contrato;
- 30% na contra entrega do Produto 2. **Prazo:** 60 dias após a assinatura do contrato;
- 50% na contra entrega do Produto 3. **Prazo:** 120 dias após a assinatura do contrato.

2) O pagamento será realizado até o 15º dia após o ateste do serviço, pelo Gestor do Contrato, encaminhado o documento fiscal à área financeira e creditado o valor em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária em qualquer agência bancária indicada na proposta e no documento fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência,

praça e número da conta corrente (pessoa jurídica – mesmo CNPJ da nota fiscal).

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, de acordo com a **Cláusula Quinta**, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

### LOTE ÚNICO

Especificação do Serviço(*)	Custo/Hora (R\$)	Quant. Horas	Custo Total (R\$)
	(a)	(b)	(a x b)
Produto 1	100,00	100	
Produto 2	100,00	150	
Produto 3	100,00	200	
Revisão de texto do relatório final			
Diagramação do relatório final			
<b>TOTAL ESTIMADO</b>		450	

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato que somente atestará e a liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto; fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                       **I** =  $\frac{(6/100)}{365}$                       **I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2010.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de R\$ .....  
(.....), correrão a conta do PTRES: 000949; Natureza da Despesa: 339039.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do § único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2010.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

**CONTRATADA**